



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL - FUNDEB**

Ofício N° 08/2026

Unai-MG, 9 de março de 2026.

ASSUNTO: Parecer da Gestão dos Recursos do FUNDEB para Prestação de Contas Anual

À

Contabilidade da Prefeitura Municipal de Unai

Prezado(a) Senhor(a),

Prefeitura Municipal de Unai

Protocolo n° 05268/2026

Unai - MG, 10/03/2026

Div. Comunicação Interna

Em cumprimento às normativas estabelecidas pela Lei-Federal-nº-14-113/2020 e demais regulamentações pertinentes, venho, por meio deste, apresentar o parecer sobre a gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no exercício de 2025, para fins de prestação de contas anual.

Após análise detalhada dos documentos financeiros e contábeis relativos à utilização dos recursos do FUNDEB, verificamos que os valores recebidos foram utilizados de acordo com as finalidades previstas pela legislação vigente.

Ademais, cumpre destacar que a aplicação dos recursos observou os princípios da transparência, eficiência e legalidade, conforme evidenciado pelos relatórios de execução orçamentária e financeira.

Assim, considerando a conformidade das ações executadas e a correta utilização dos recursos do FUNDEB, opina-se favoravelmente pela aprovação da prestação de contas relativa ao exercício de 2025.

Segue em anexo o parecer, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Carlos Henrique da Silva

Presidente Interino do CACS - FUNDEB/ Unai - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Natal Justino da Costa n.º 654 Bairro Centro

CEP 38 610-000 - Unaí-MG

Tel : 3677 4990 Fax: 3677 4991

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Unaí – Minas Gerais, em atendimento às exigências legais, notadamente os artigos 23 e 24 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2025, da Prefeitura Municipal de Unaí – Minas Gerais, é de parecer pela **APROVAÇÃO FAVORÁVEL** à prestação de contas anual da gestão da Prefeitura Municipal de Unaí, encontrando-se o processo está apto para ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
2. A opinião apresentada anteriormente se baseia no acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2025, por meio do CACS – Fundeb. Essa análise foi realizada em conformidade com as normas e preceitos da administração pública e bem como nos critérios estabelecidos nas leis nº 14.113/2020 e Lei nº 9.394/96, obedecendo as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
 - I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
 - II) Às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
 - III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca de execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação de conformidade com as normas em relação à:
 - a) Arrecadação realizada no exercício;
 - b) Execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) Materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
3. Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) para o quadriênio 2023/2026 foi atribuída a responsabilidade de:
 - IV) Avaliação do cumprimento da obrigação da utilização de no mínimo 70% dos recursos reservados para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício, considerando a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento dos profissionais

do magistério, empenhadas nos termos do artigo 26 da Lei nº 11.494/2007 podendo-se opinar até onde as apreciações puderam alcançar.

- V) Avaliação de outras despesas empenhadas com recursos do FUNDEB, relacionadas as despesas consideradas Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica MDE, em conformidade com o Art. 212 da Constituição Federal, que determina o gasto mínimo de 25% com educação, podendo-se opinar com base nos exames realizados, que não houve qualquer violação às normas aplicáveis.
4. A opinião acima expressa não exclui ou apoia irregularidades que não foram identificadas durante os trabalhos realizados, e não isenta a necessidade de adotar medidas administrativas e legais caso seja necessário.

“É o parecer.”

Unai-MG, 06 de março de 2026.




CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Presidente Interino do CACS-FUNDEB/Unai-MG




TATIELE SOUZA FERREIRA
Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública



LUCILÉIA RODRIGUES DE SOUZA
Representante da Secretaria Municipal de Educação



EMÍLIA RODRIGUES SOARES SANTOS MENDES
Representante Titular do Conselho Municipal de Educação



GEOVANE ORNELAS GUEDES
Representante Suplente do Conselho Municipal de Educação



KEYTSON MARCOS PASSOS
Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas



IARA CRUZEIRO DOS REIS
Representante do Poder Executivo



JULIANA DE OLIVEIRA DIAS
Representante / Técnica da SEMED